



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
RUA MAYRINK VEIGA, 9 - CENTRO - RJ - CEP: 20090-910

PARECER n. 00027/2022/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU

NUP: 52402.007092/2022-43

INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

ASSUNTOS: Memorando de Entendimento (ASIPI)

1. Memorando de Entendimento a ser celebrado entre o INPI e a Associação Interamericana de Propriedade Intelectual (ASIPI).
2. Inexistência de óbices jurídicos à celebração.

1. A Divisão de Relações Multilaterais (DIREM) submete à Procuradoria minuta de Memorando de Entendimento (MdE) a ser celebrado entre o INPI e a ASIPI - Associação Interamericana de Propriedade Intelectual.

2. Constam dos autos os seguintes documentos:

- a) Ofício;
- b) Formulário de Requisição;
- c) Nota Técnica;
- d) Minutas do instrumento em língua portuguesa e espanhola;
- e) Declaração de equivalência idiomática;
- f) Declaração de disponibilidade orçamentária; e
- g) Decisão da Presidência do INPI quanto à conveniência e oportunidade para a celebração do instrumento.

3. Na Nota Técnica/SEI n. 6/2022/ INPI /DIREM /COINT /GAB/PR, a Divisão de Relações Multilaterais informa que *"o presente Memorando visa proporcionar uma cooperação mutuamente vantajosa para ambas as Instituições, ao contribuir para a promoção da Propriedade Industrial, da inovação e do desenvolvimento regional", sendo a ASIPI "um ator tradicional da PI no continente, sendo considerada uma parceira importante no sistema internacional, logo a cooperação entre as instituições significa a consolidação de uma relação altamente proveitosa para ambas as partes"*.

4. A Divisão de Orçamento e Custos manifestou-se no sentido de inexistir objeção à assinatura do referido Memorando de Entendimento, considerando não haver repasse de recursos financeiros, ressalvando ainda que quaisquer despesas de custeio devam ser objeto de consulta orçamentária antecipada.

5. A fidedignidade da tradução entre as versões em português e inglês do Memorando de Entendimento foi objeto de declaração por parte do Sr. Coordenador de Relações Internacionais Interino.

6. Instadas a manifestarem-se, a Diretoria de Patentes Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados, a Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas e a Diretoria de Administração não se

opuseram à iniciativa.

7. Por fim, consta dos autos decisão da Presidência do INPI quanto à oportunidade e conveniência para a celebração do Memorando.

É o relato do necessário.

8. Consoante dispõe o Manual de Redação Oficial e Diplomática do Itamaraty, aprovado pela Portaria-MRE/GM nº. 292, de 11 de maio de 2016, o Memorando de Entendimento constitui ato internacional simplificado, nos seguintes termos:

"e) Memorando de Entendimento - Ato de forma bastante simplificada destinado a registrar princípios gerais que orientarão as relações entre as partes, em particular nos planos político, econômico, cultural, científico e educacional. Tendo em vista seu formato simplificado, tem sido amplamente utilizado para definir linhas de ação e compromissos de cooperação."

9. O instrumento apenas estabelece princípios gerais que nortearão a relação entre as partes signatárias, sem criar ou modificar nenhuma obrigação internacional de comprometimento.

10. O artigo 11 da minuta é claro nesse sentido, ao dispor que *"este Memorando de Entendimento não é juridicamente vinculante e não está sujeito ao Direito Internacional. Este Memorando de Entendimento não alterará os direitos e obrigações adquiridos pelas partes em virtude de acordos internacionais dos quais cada parte é signatária"*.

11. Aplicam-se aos Memorandos de Entendimento, quando cabíveis, as disposições constantes da Lei n. 8.666/93, de acordo com o artigo 116.

12. Não se aplica, entretanto, o disposto no §1º do próprio artigo 116, considerando que o Memorando de Entendimento apresenta-se como um instrumento mais político que jurídico.

13. As regras e cláusulas específicas que irão regulamentar os direitos e obrigações a serem acordados entre as partes celebrantes deverão ser materializadas em instrumentos futuros a serem firmados como, por exemplo, Acordos de Cooperação Técnica.

14. No que tange ao conteúdo da minuta, o artigo 1º trata dos objetivos do MdE, no sentido de *"estabelecer as bases de uma cooperação mútua entre ASIPI e INPI, para todas as áreas de interesse recíproco próprias de seus objetivos e funções, que podem incluir, a título de exemplo, o intercâmbio, divulgação e fomento de atividades acadêmicas, científicas e técnicas, docentes, investigações, de divulgação da Propriedade Intelectual e ampliação das atividades no assunto, bem como apoio ao empreendedorismo, inovação, educação e desenvolvimento econômico em geral da região, por meio do Programa ASIPI PRO BONO"*.

15. Note-se, no entanto, como bem salientado pela DIREM, que os serviços pro bono, previstos nos termos da cooperação (artigo 2º), devem ser prestados com exclusividade pela ASIPI, considerando inclusive que a referida atividade fugiria às atribuições institucionais do INPI.

16. Na sequência do texto, o artigo 3º prevê a vigência do instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da sua assinatura, enquanto que o artigo 4º dispõe sobre a possibilidade de modificação do MdE por comum acordo das partes.

17. Por fim, cabe ainda destacar que, conforme entendimento firmado no âmbito da Procuradoria, o Memorando de Entendimento *"pode ser (...) celebrado (...) diretamente entre as partes, por consubstanciar um entendimento interinstitucional, razão pela qual prescinde de sua remessa à Agência Brasileira de Cooperação-ABC/MRE para a competente apreciação, pois trata-se de um instrumento fixador de princípios gerais"*, como destacado na Nota n. 00098/2018/CGMA/PFE-INPI/PGF/AGU, aprovada pelo Despacho n. 00083/2018/CGMA/PFE-INPI/PGF/AGU.

Conclusões

18. Diante de todo exposto, em estrito juízo de legalidade, a Procuradoria não vislumbra óbice jurídico para a assinatura do presente Memorando de Entendimento por parte do Sr. Presidente do INPI.

19. É o Parecer.

20. À consideração superior.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2022.

MARCO FIORAVANTE VILLELA DI IULIO
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 52402007092202243 e da chave de acesso e85593e3



Documento assinado eletronicamente por MARCO FIORAVANTE VILLELA DI IULIO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 960840947 e chave de acesso e85593e3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCO FIORAVANTE VILLELA DI IULIO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 15-08-2022 09:03. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
